



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

Portaria nº 018/2020 – GAB PREF.

Francisco Santos – PI, 04 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal para atuar na função de “Gestor de Contrato”, nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislação atinentes:

Considerando que, os artigos 58, III c/c art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos celebrados com a Administração, através de um representante da Administração especialmente designado e,

Considerando que o Decreto nº 010/2019/GP, de 19 de junho de 2019, regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração do âmbito deste Município, e dá outras providências e,

Considerando que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a administração.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, matrícula nº 000488, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral na Sede da Prefeitura Municipal, para a função de **“Gestora Titular do Contrato”** oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, Processo Administrativo nº 051/2018, Contrato Administrativo IL nº 002/2018, celebrado entre o **Município de Francisco Santos – PI**, e a empresa **Nogueira Lima e Coutinho Sociedade de Advogados - ME**, para prestação dos serviços especializados de assessoria jurídica, para elaboração e pareceres, treinamentos e qualificação de pessoal de caráter singular, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º – Designar a servidora **Isaura Maria de Sousa**, CPF nº 239.562.833-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de **“Gestora Suplente do Contrato”** oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, Processo Administrativo nº 051/2018, Contrato Administrativo IL nº 002/2018, celebrado entre o **Município de Francisco Santos –**

PI, e a empresa **Nogueira Lima e Coutinho Sociedade de Advogados - ME**, para prestação dos serviços especializados de assessoria jurídica, para elaboração e pareceres, treinamentos e qualificação de pessoal de caráter singular, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º– O Gestor de Contrato ora designado, além de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente:

I – Zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

II – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

III – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se existentes, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

IV – Comunicar ao representante da parte contratante, eventual descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

V – Notificar a parte contratada, para que refaça os serviços, que, possivelmente, apresentem divergências do objeto contratado, ou defeitos, ou sejam inservíveis ao consumo, inviabilizando com isso o recebimento definitivo do objeto contratado; quando em etapa seguinte, não havendo atendimento da notificação, sugerir à parte contratante, o desfazimento do termo do contrato ou do ajuste firmado;

VI – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto contratado;

VII – Analisar, conferir os serviços, e atestar as respectivas notas fiscais;



VIII – Encaminhar a documentação respectiva ao Setor de Compras, para liquidação da despesa, para posterior encaminhamento à Controladoria Municipal, visando o pagamento;

IX – Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração, ou qualquer outra descumprimento das cláusulas contratuais;

X – Fiscalizar, se for o caso, os registros dos empregados da contratada para verificar a regularidade trabalhista; e

XI – Verificar, por intermédio do preposto da contratada, quando o caso, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

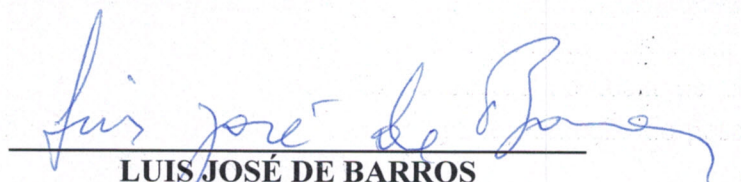
Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 4º - O gestor titular ou suplente será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, 04 DE MAIO DE 2020.



LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal